

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0147254-61.2006.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Falido (Ativo): **PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA e outros**
 Falido (Passivo): **PIRES INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

Fls. 24.820/24.857: Em atenção à manifestação da Administradora Judicial (fls. 25.693/25.719 – item VI), intime-se o credor Carlos Roberto Vitorino, na pessoa de seu patrono, Dr. Fabiano Renato Dias Perin (OAB/SP nº 139.960), para que apresente a sentença de liquidação proferida na Reclamação Trabalhista nº 0082600-77.2016.5.15.0082 e a respectiva certidão de habilitação de crédito, a fim de possibilitar a elaboração do cálculo.

Fls. 25.122/25.123, 25.144/25.151, 25.152/25.153, 25.154/25.158, 25.209/25.210, 25.255, 25.267, 25.268, 25.269, 25.271, 25.272/25.279, 25.280/25.283, 25.284/25.285, 25.338/25.343, 25.344/25.345, 25.346/25.348, 25.349/25.352, 25.355/25.356, 25.357/25.360, 25.377/25.381, 25.391/25.407, 25.426/25.431 e 25.432/25.434: Ciência aos peticionantes e aos demais credores que informaram seus dados pessoais e bancários por meio do endereço eletrônico pires1vfrj@gmail.com, sobre a inserção e/ou retificação daqueles na Prévia do Quadro-Geral de Credores juntada como anexo I (fls. 25.522/25.661) da Prestação de Contas de fls. 25.488/25.684. Para anotação de dados bancários dos credores Silvério Aparecido de Almeida, José Ulisses do Nascimento, Fábio Assis Manoel, regularizem os patronos a representação processual com a juntada de instrumento de mandato com poderes para receber e dar quitação (art. 105 do CPC) ou indiquem às folhas onde foram acostados tais instrumentos nos autos principais desta falência. Consigno neste particular, que a Administradora Judicial somente estará autorizada a proceder as anotações dos dados bancários, após as indicações ou regularizações retro mencionadas. No mais, deverá o credor Fábio Assis Manoel indicar a instituição bancária relacionada aos dados informados, haja vista que referida informação não constou em sua manifestação. Outrossim,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

concedo a gratuidade a Rodrigo Bartelochi Pinto e José Carlos Gomes da Silva. Por fim, anote-se os dados dos patronos, se em termos.

Fls. 25.124/25.143, 25.179/25.208, 25.289/25.330: Em razão da regularização processual, certifique a Z. Serventia a anotação dos dados dos patronos de Antônio Celso Ribeiro da Rosa, Arquimedes Bernardo Silveira, Benedito Donizeti Augusto da Silva, Francisco Carlos Gonçalves, Gerson Luiz da Silva Ivo Izídio de Barros, Ivonete Gomes da Silva, José Mendes da Silva, José Pedro de Oliveira, Paulo Rogério Pereira, Sérgio Nery da Silva, Valtoir Fernandes de Andrade, Vanderlei Moura Ribeiro, EMS S.A e Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico. Em relação ao pedido de Espólio de Marisa Paulo dos Santos, nos termos esposados pela Administradora Judicial no item VII, da sua manifestação de fls. 25.693/25.719, intime-se o credor para que apresente, em caso de inventário em trâmite, a certidão de inventariante e documento de identificação deste, ou, em caso negativo, apresentem a certidão de óbito, bem como o documento de identificação de todos os herdeiros, a fim de possibilitar a substituição processual necessária.

Fls. 25.174/25.175: Ciente do protocolo da decisão ofício de fls. 25.159/25.173 na agência do Banco do Brasil. Aguarde-se o cumprimento da determinação pela instituição bancária.

Fls. 25.176/25.178: Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada dos pareceres contábeis elaborados relativos às habilitações de crédito formuladas administrativamente. Tendo em vista a apresentação pela Administradora Judicial dos pareceres contábeis relativos aos créditos pleiteados, cujos cálculos respeitaram a forma prescrita em lei, dê-se ciência aos interessados **João César Landucci e Daniel Vieira de Andrade** para que querendo, apresentem manifestação em 5 (cinco) dias. Havendo controvérsia acerca dos valores ou classe apurados, será a discussão remetida para julgamento em incidente próprio. Não sendo impugnados os pareceres, os créditos serão inscritos em definitivo na prévia do quadro-geral de credores, que será oportunamente juntada aos autos.

Fls. 25.211/25.214, 25.215/25.227, 25.228/25.231, 25.259/25.266 e 25.408/25.410: Considerando que a AJ já deu cumprimento aos ofícios, adotando as providências pertinentes quanto à prévia do Quadro-Geral de Credores (art. 22, I, “m”, da LREF), conforme item III, da sua manifestação de fls. 25.693/25.719, reputo desnecessária qualquer deliberação a respeito.

Fls. 25.232/25.234: Trata-se de manifestação do Município de São Paulo, requerendo a juntada da Certidão de Regularidade Fiscal do imóvel situado na Rua XV de Novembro, 200, 10ºA, CONJ B (contribuinte 001.083.0201-6), bem como Tela do CADIN, a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

demonstrar ausência de pendências em nome do arrematante José Antônio de Oliveira Carvalho. Informou, ainda, que a dívida anterior à arrematação do imóvel é objeto de execuções em andamento, razão pela qual não optará pela habilitação na falência. Ante a comunicação em tela, e em atenção ao requerimento formulado pela Administradora Judicial (fls. 25.693/25.719 – item V), intime-se o Município de São Paulo para que indique, nos autos falimentares, os números das execuções fiscais em trâmite contra a Massa Falida, cujo objeto seja as dívidas anteriores à arrematação do imóvel situado na Rua XV de Novembro, 200, 10ºA, CONJ B (contribuinte 001.083.0201-6).

Fls. 25.256/25.258 e 25.455/25.461: Relativamente ao pedido de prazo suplementar de 60 (sessenta) dias apresentado pelo Banco do Brasil para cumprimento dos ofícios expedidos, considerando tratar-se de ordens já reiteradas por esse Juízo, revela-se excessivo. Em atenção aos pedidos formulados pela AJ (fls. 25.693/25.719 – item VIII), e tendo em vista que o banco deu parcial cumprimento às determinações judiciais, determino seja oficiado o Banco do Brasil, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias:

- a. Apresente as microfilmagens dos 84 resgates realizados na conta judicial nº 5000118433000, no período de 01/12/2006 até 18/12/2006;
- b. Realize pesquisas, a nível nacional, informando e comprovando nos autos quanto a existência de contas judiciais vinculadas a qualquer justiça e/ou instância, das empresas que compõem a Massa Falida do Grupo Pires (Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. CNPJ n.º 60.409.877/0001-62, Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda., CNPJ n.º 57.346.637/0001-51, Centro de Formação e de Aperfeiçoamento Profissional de Segurança Pires Ltda., CNPJ n.º 54.790.902/0001-06, Pires Importação e Exportação de Equipamentos Eletro-Eletrônicos Ltda., CNPJ n.º 68.344.027/0001-35 e Pires Infra-Estrutura Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda., CNPJ n.º 05.506.797/0001-17), promovendo, em caso de localização de ativos/depósitos recursais, a imediata transferência de todos os valores à conta judicial unificada nº 4900124252611, Agência 5905 (Banco do Brasil);
- c. Promova a transferência de eventual saldo existente na conta de livre movimentação nº 4680-9, Agência 3340-5, diretamente para a conta judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

unificada nº 4900124252611, Agência 5905 (Banco do Brasil) e, em caso de não localização da conta no banco de dados da instituição, seja comprovada perante Juízo;

- d. Transfira os saldos eventualmente existentes nas contas localizadas quando da resposta do ofício expedido (Agência 1173 – Nº Op. 430-8 e Agência 1173 – Nº Op. 200.103-9) para a conta judicial nº 4900124252611, Agência 5905 (Banco do Brasil). Decorrido o prazo sem resposta, majoro a multa anteriormente aplicada de R\$ 50.000,00 para R\$ 100.000,00 por descumprimento e a adoção, por quem de direito, **sem prejuízo das medidas cabíveis, a incursão no crime de desobediência.**

Servirá a presente como ofício a ser encaminhado pela Administradora Judicial, que deverá informar nos autos o seu cumprimento no prazo de 10 dias.

Fls. 25.270: Considerando a anotação correta dos dados pessoais e bancários do credor Wagner Roberto Martinez na prévia do Quadro-Geral de Credores, nada a deliberar.

Fls. 25.272/25.279: Trata-se de manifestação de Mauro Antônio Batista, na qual requer a reinclusão de seu crédito trabalhista na prévia do QGC da Massa Falida do Grupo Pires. Como corretamente esposado pela Administradora Judicial (fls. 25.693/25.719 – item VI), as Relações de Credores às quais o peticionante se reporta tratam-se da Relação de Credores a que alude o art. 52 da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela devedora na fase da Recuperação Judicial do Grupo Pires, sendo posteriormente substituída pela Relação de Credores do art. 7º (Recuperação Judicial), art. 99 (Falência) e art. 7º (Falência). Desta sorte, a Relação de Credores apresentada pela devedora na época da Recuperação Judicial não constitui prova do crédito, razão pela qual, em atenção ao requerimento formulado pela AJ, determino a intimação de Mauro Antônio Batista, na pessoa de seu patrono, Dr. Alexandre Fernandes da Cruz (OAB/SP nº 377.123), para que apresente os documentos comprobatórios do crédito que entende ser devido. Ademais, deverá o credor apresentar procuração específica com poderes para receber e dar quitação, para que os dados bancários sejam anotados. Por ora, indefiro a reinclusão pleiteada, ante a insuficiência de documentos para verificação do crédito.

Fls. 25.331: Ciência ao Ministério Público acerca dos esclarecimentos prestados pela AJ (fls. 25.693/25.719 – item IX), acerca do incidente de prestação de contas do ex-Administrador Judicial (nº 0038428-91.2013.8.26.0100), e da análise realizada pela AJ em seu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Relatório Circunstanciado (fls. 23.086-23.184).

Fls. 25.332/25.336: Em atenção aos pedidos formulados pela AJ (fls. 25.693/25.719 – item VIII), determino seja oficiada a Caixa Econômica Federal, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente as microfilmagens e extratos pormenorizados das movimentações ocorridas nas 333 contas judiciais em nome da Falida abaixo elencadas, viabilizando a identificação, pela Administradora Judicial, de eventuais pagamentos em favor dos credores: 01524242, 01511160, 04816638, 01506487, 01505146, 00195919, 01511343, 01511527, 01513012, 04912612, 01511188, 05083627, 04868597, 01507408, 01503939, 04867906, 01611285, 01500389, 22809861, 01521995, 04809299, 01522287, 02689937, 01507012, 01508650, 01533529, 01928387, 01500325, 01503872, 01672347, 01520332, 04806874, 02504956, 04937195, 01612787, 04857638, 01522366, 01516614, 02509047, 02509054, 04833124, 05045196, 00189880, 00189881, 00192133, 00192134, 01510390, 01505038, 01505046, 01509226, 01514055, 01505236, 01513194, 01513218, 01505047, 01521116, 01508223, 04830319, 01520883, 01522758, 04876281, 04870422, 00192132, 04832095, 04812942, 01542133, 01500005, 01500006, 00038963, 01528822, 04801360, 01526081, 01524243, 01503718, 02505963, 01504869, 01504915, 01526372, 04850137, 04892511, 04817515, 21299154, 01512781, 04881921, 00020877, 01516078, 04930309, 04831911, 04905917, 01506486, 01509237, 01514005, 01507334, 04842034, 01505027, 01505028, 01505044, 04893618, 21269388, 04856359, 01521918, 01505925, 01532236, 02510844, 01526990, 01510242, 01510243, 01508491, 02511253, 01507266, 01503909, 01503979, 01504040, 01504042, 01504049, 04986090, 02696053, 04912608, 04820368, 01505728, 04816169, 04816170, 01513560, 01510578, 01508209, 01505678, 00955451, 21285406, 01508600, 01509178, 04803292, 04804012, 01507407, 04810398, 05032523, 05049118, 04851105, 01525968, 04853664, 05069355, 05069371, 04873484, 01511357, 04880552, 04886046, 04819325, 01540072, 04839143, 04942294, 01504092, 01611044, 01505812, 01503958, 01507363, 01509716, 01509980, 04803242, 04805239, 01504133, 04811320, 04828064, 01524405, 01509732, 01504920, 01546720, 01523679, 01529187, 01515498, 04951449, 04807197, 01520331, 01520376, 04908514, 01503928, 01506501, 01528575, 02782809, 01546344, 00000347, 00000365, 00007659, 00177672, 04802897, 01509332, 04808212, 04847753, 04859091, 04869523, 01514848, 01514853, 01514861, 01514865, 01514869, 01514968, 01515832, 01503950, 04800945, 04832807, 01523906, 01525667, 01533027, 04873244, 01537405, 01505408, 01505509, 01505514, 01505516, 01505518,


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

01505522, 01513794, 02509038, 02509146, 04858412, 05014779, 05024850, 01506653,
 01511015, 01524172, 01528030, 01508771, 01531789, 01507217, 01508791, 01505039,
 01505040, 01505042, 01505043, 01505044, 01505045, 01510998, 01513574, 01513870,
 01526800, 01510807, 01503745, 01533640, 01504052, 01503751, 01513309, 01513448,
 01513452, 01513496, 01505048, 01505049, 01505050, 01505051, 01520693, 01510999,
 04922088, 01508777, 04805902, 01506716, 01516241, 01504808, 01506021, 04851083,
 01513319, 01513009, 01503732, 01545345, 00020878, 01530150, 01530153, 01507532,
 21300004, 04966951, 01513651, 21255079, 02737414, 01526002, 04903249, 01548156,
 01548157, 04996369, 01525087, 01512178, 00000363, 01524342, 01518627, 00007567,
 04803888, 01531773, 01528782, 01533427, 01529441, 04844558, 04850432, 04812813,
 01504437, 05029001, 01515066, 01505418, 01505489, 01505538, 01505208, 01505209,
 01505216, 01505223, 01505334, 01509579, 01541256, 01504074, 04804827, 01528382,
 00001106, 00500969, 00202110, 04819679, 01505408, 21259067, 05087179, 01515778,
 01517953, 02463789, 01517972, 01518039, 01518109, 01548754, 01548886, 04845942,
 04846005, 04846167, 01511839, 01514193, 01514266, 01506906, 01506907, 01513505,
 01507239, 02737413, 01547082, 01516878 e 04843550. **Decorrido o prazo sem resposta, majoro a multa arbitrada de R\$ 50.000,00 (cinquenta) para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, por quem de direito, sem prejuízo das medidas cabíveis, a incursão no crime de desobediência.** Servirá a presente como ofício a ser encaminhado pela Administradora Judicial, que deverá informar nos autos o seu cumprimento no prazo de 10 dias.

Fls. 25.338/25.343: Ciência ao credor Derivaldo Souza Alcântara da retificação do crédito promovida pela Administradora Judicial na prévia do Quadro-Geral de Credores (fls. 25.693/25.719 – linha II), em razão do recebimento parcial do seu crédito perante a Justiça do Trabalho.

Fls. 25.353/25.354: Ciência à petionante Noemi Alecrim Araújo quanto à exclusão de crédito promovida pela Administradora Judicial, nos termos da manifestação de fls. 25.693/25.719 – item VI, em razão do pedido de desistência formulado.

Fls. 25.357/25.360: Considerando a decisão de fls. 24.188/24.189, que homologou a Prestação de Contas da AJ (fls. 23.086/23.184), e a expressa concordância com a provisão realizada pela AJ às fls. 23.170, determino a habilitação, em definitivo, do crédito em favor de Clementino Advogados, Consultoria e Assessoria Jurídica, no montante de R\$ 270.000,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(duzentos e setenta mil reais), à título de honorários advocatícios devidos no período de 01/04/2015 até 01/11/2019.

Fls. 25.366/25.368: Deverá atentar-se o credor Oswaldo Ferreira de Souza ao andamento processual e intimações acerca de prestações de contas e informações prestadas sobre o futuro pagamento dos credores.

Fls. 25.369/25.372: Intime-se Roque dos Santos, para que proceda com o protocolo do pedido formulado nos autos corretos, uma vez que, conforme esclarecido pela AJ (fls. 25.693/25.719 – item VI), o crédito pleiteado é detido na Massa Falida de “Estrela Azul Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.” e não do Grupo Pires.

Fls. 25.382/25.390: Conforme esclarecido pela AJ (fls. 25.693/27.719 – item VI), a reserva não foi realizada na Prévia do Quadro-Geral de Credores (fls. 25.522/25.661), uma vez que a r. decisão de fls. 25.159/25.173 determinou o dia 31/01/2022 como data de corte para inclusões/retificações/reservas de créditos e o pedido em questão foi realizado em 16/02/2022.

Fls. 25.411/25.415: Ante a negativa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em recepcionar a documentação em comento, **AUTORIZO** a Administradora Judicial a entregar as CTPSs dos ex-funcionários do Grupo Pires (fls. 21.768/21.788) na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Servirá a presente como OFÍCIO, a ser encaminhado pela Administradora Judicial, que deverá informar nos autos o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.

Fls. 25.416/25.425: Considerando que a AJ (fls. 25.693/25.719 – item VIII) procedeu com a análise da documentação, dispensando outras providências, dou por cumprido o ofício expedido ao Itaú Unibanco S.A.

Fls. 25.435/25.437 e 25.438/25.454: Ante a manifestação da AJ (fls. 25.693/25.719 – item VIII), ciência aos credores, Ministério Público e demais interessados acerca dos ofícios-respostas encaminhados por Neon Pagamentos S.A. e RP Sociedade de Crédito Direto, informando a inexistência de contas e valores em favor do Grupo Pires.

Fls. 25.463/25.487: Aguarde-se eventuais providências a serem adotadas pela AJ.

Fls. 25.488/25.684: Ressalvadas eventuais objeções, aprovo as contas apresentadas pela AJ e, de igual sorte, **aprovo a Prévia do Quadro-Geral de Credores apresentada para ser**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

utilizada como base para a 1ª. Planilha de Pagamento do 1º Rateio aos credores listados, cujos pagamentos serão realizados nesse primeiro rateio em conformidade com o item 5.1, envolvendo reservas para restituições, pagamentos a credores extraconcursais e pagamentos parciais para a classe trabalhista (art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005), na proporção de **8,6039 % sobre os créditos listados na Prévia do Quadro-Geral de Credores**. Abra-se vista ao Ministério Público, às Fazendas, aos credores e demais interessados acerca das contas apresentadas, relativas ao período de 06/2021 a 01/2022, bem como sobre a previsão de pagamentos aos credores por restituição, extraconcursais e concursais (parcial dos créditos listados na classe trabalhista) para, querendo, manifestarem-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Fls. 25.693/25.784: Manifestação saneadora da Administradora Judicial, versando sobre: (i) cumprimento das determinações de fls. 25.159/25.173; (ii) entrega das CTPS nos Correios; (iii) comunicações de outros Juízos; (iv) da resposta ao ofício encaminhado ao Sr. João Alberto Fermo Burigo; (v) substituições processuais postuladas; (vi) atos de constrição deferidos pela Justiça do Trabalho; (vii) das providências para pagamentos do 1º. rateio aos credores; e (viii) outros assuntos já tratados no decorrer desta decisão, restando pendentes os temas que passo a apreciar:

Saneamento do Processo: (Em relação aos ofícios, cópia deste decisão servirá como ofício, com ônus de protocolo ao AJ).

- a. Primeiramente, à z. Serventia para que regularize a representação processual da Administradora Judicial, excluindo do cadastro os advogados Gesibel dos Santos Rodrigues (OAB/SP nº 252.856), Tarcísio de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 339.793), Maíra dos Reis Santos (OAB/SP nº 4029.248) e Mariana Aparecida da Silva Ferreira (OAB/SP nº 376.481), e cadastrando, exclusivamente, os advogados Leonardo Campos Nunes (OAB/SP nº 274.111) e Patrícia Estel Luchese Pereira (OAB/SP nº 298.348).
- b. Ciência aos credores e demais interessados dos ofícios encaminhados pela Administradora Judicial ao Sr. João Alberto Fermo Burigo, Caixa Econômica Federal, Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil, 8ª Vara do Trabalho de São Paulo e Banco Central do Brasil – BACEN;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- c. Intime-se o credor José Teixeira, na pessoa de sua advogada (Dra. Zileide Pereira Cruz Contini – OAB/SP nº 132.490), para que seja cientificado acerca da habilitação definitiva do seu crédito na Prévia do Quadro-Geral de Credores (fls. 25.584 – linha 6.329);
- d. Oficie-se a 29ª Vara do Trabalho de São Paulo, comunicando o atendimento à determinação expedida na RT nº 0227600-02.2007.5.02.0029, de penhora no rosto dos autos de créditos de titularidade de José Carlos Dias Peres em favor de Marcos Roberto Ramada;
- e. Oficie-se a 2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Santos, comunicando o atendimento à determinação expedida na Execução Fiscal nº 0500311-24.2005.8.26.0562, de penhora no rosto dos autos em favor da Fazenda Pública Municipal de Santos;
- f. Oficie-se a 80ª Vara do Trabalho de São Paulo, comunicando o atendimento à determinação expedida na RT nº 0528300-77.2006.5.02.0080, de penhora no rosto dos autos de créditos de titularidade de José Carlos Dias Peres em favor de Francisco Xavier da Silva;
- g. Oficie-se a 79ª Vara do Trabalho de São Paulo, comunicando o atendimento à determinação expedida na RT nº 0054000-18.2006.5.02.0079, de reserva de crédito em favor da União;
- h. Oficie-se a 5ª Vara do Trabalho de Santos, comunicando a impossibilidade de cumprimento da determinação expedida na RT nº 0064000-61.1997.5.02.0445, de habilitação de crédito em favor da União, considerando tratar-se de crédito de natureza tributária, razão pela qual sua inclusão deve respeitar o devido processo legal, devendo ser objeto de habilitação/impugnação de crédito autônoma, a ser distribuída por dependência ao processo principal (arts. 8º e 10, caput e § 5º, da Lei nº 11.101/2005 e Comunicado CG nº 219/2018);
- i. Oficie-se o Sr. João Alberto Fermo Burigo, para que preste esclarecimentos acerca do resultado do leilão do automóvel KOMBI STG (placa CRC 1780) e, caso tenha sido leiloado, informe os dados do arrematante e documentos comprobatórios do pagamento. Caso o bem em questão não tenha sido arrematado, deverá prestar esclarecimentos sobre o paradeiro do bem.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- j. Oficie-se a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como a 23ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo/SP e 2ª Vara do Trabalho de Cubatão/SP, a fim que se abstenham, definitivamente, de determinar atos de constrição contra o patrimônio da Massa Falida do Grupo Pires, em atenção ao art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005. **Servirá a presente como OFICIO, a ser encaminhado pela Administradora Judicial, que deverá informar nos autos o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias.**
- k. No que tange ao pedido de substituição processual do credor **José Abelar Flores da Fonseca**, assiste razão à Administradora Judicial em sua manifestação de fls. 25.693/25.719, item VII. Representado o Espólio na pessoa de seus herdeiros necessários, imperiosa a substituição processual. Assim, defiro o pedido do **Espólio de José Abelar Flores da Fonseca** para que passe a ser representado pelos seus herdeiros necessários, Antônia Cleide Flores da Fonseca, Eliane Flores da Fonseca, Joziani Flores da Fonseca e Celio Flores da Fonseca, devendo ser retificada a prévia do quadro-geral de credores para que dela passe a constar o crédito em favor dos herdeiros.
- l. Expeça-se, **com urgência**, o Mandado de Levantamento Eletrônico em favor da Administradora Judicial, relativo aos seus honorários dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2.021, bem como o relativo aos serviços jurídicos prestados no contencioso da Massa Falida, nos termos dos **Formulários MLE acostados às fls. 25.093 e 25.094**, conforme já determinado na decisão de fls. 23.566/23.673.
- m. No mais, conforme pedido formulado pela AJ às fls. 25.693/25.719 – item XIII, determino a expedição do MLE em favor da Administradora Judicial relativo à sua remuneração e relativo aos serviços jurídicos prestados no contencioso da Massa Falida, ambos dos meses de janeiro e fevereiro de 2022, conforme **Formulários MLE de fls. 25.783 e 25.784**, bem como o relativo ao reembolso das despesas da Massa suportadas pela AJ, nos termos do **Formulário MLE acostado às fls. 25.095**.

1º Pagamento do 1º Rateio evidenciado na prévia do quadro geral de credores de fls. 25.522/25.661:

Considerando a aprovação do rateio apresentado pela AJ, **por primeiro, concedo o**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação desta decisão, aos credores e demais interessados para conferência dos dados pessoais e bancários (Anexo I – fls. 25.522/25.661), igualmente disponível no site da AJ (www.expertisemais.com.br), devendo apontar eventuais inconsistências/ausências **DIRETAMENTE** à Administradora Judicial no e-mail pireslvfrj@gmail.com, servindo os 2 (dois) dias subsequentes para a realização das inclusões ou retificações pertinentes. Deverão os credores, de igual forma, verificar se o seu CPF e do titular da conta indicada constam anotados na Prévia do Quadro Geral de Credores de fls. 25.522/25.661, considerando que eventual ausência de dados impossibilitará a efetivação do pagamento do crédito pelo Banco do Brasil. Outrossim, determino que os credores indicados no documento de fls. 25.779/25.782 apresentado pela AJ, que possuem pendência e/ou inconsistência de procuração, caso queiram, **providenciem a regularização da documentação também no prazo de 3 (três) dias**. Registro novamente que, havendo conflito entre os dados bancários fornecidos pelos patronos e pelos próprios credores, deverá a Administradora Judicial anotar os dados do credor, para que eles recebam diretamente a quantia que lhes é devida. Saliento também que, para anotação dos dados bancários do patrono, é necessária a apresentação de procuração outorgando poderes para receber e dar quitação, nos termos do art. 105 do CPC. Em caso de duplicidade de procurações para advogados distintos, deverá a Administradora Judicial considerar a mais recente, em razão da revogação tácita.

Findo o prazo conferido aos credores e feitas as correções necessárias, deverá a Administradora Judicial protocolar nos autos, arquivo PDF da 1ª. planilha de pagamentos e também da planilha de pagamentos no formato a ela informado pelo Banco do Brasil, encaminhando de maneira subsequente à z. Serventia, a 1ª. planilha de pagamentos e também o arquivo no formato a ela informado pelo Banco do Brasil com o número de folhas dos respectivos protocolos nos autos e em arquivos editáveis, que remeterá, via ofício, ao Banco do Brasil, que deverá proceder, com urgência, a efetivação dos pagamentos, nos exatos valores apontados pela Administradora Judicial, sem necessidade de correções, haja visto que o termo final dos cálculos do rateio foi a recente data de 31/01/2022. A Administradora Judicial deverá, em sequência, remeter a mesma planilha ao Banco do Brasil, em arquivo eletrônico, com cópia da presente decisão, devendo comprovar o encaminhamento no prazo de 3 (três) dias, tudo, para que a efetivação dos pagamentos seja realizada de forma ágil pelo Banco do Brasil. Aos demais credores, sem dados bancários e que tiveram seus valores reservados, determino na forma do § 2º do artigo 149 da Lei 11.101/2005 que apresentem seus dados bancários



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em 60 dias corridos, contados da publicação dessa decisão, devendo a Administradora Judicial ao final desse prazo apresentar Planilha de Pagamentos Complementar.

Intime-se.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**